



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Governo da Cidade de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo

**Of. Nº 08/2026 – GAO/CM.**

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de maio de 2026.

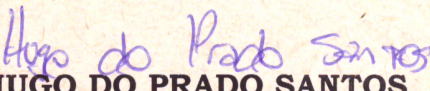
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos os seguintes Projetos de Lei para a apreciação dos Nobres Edis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PROJETO DE LEI (NNº 06/2026)**, Dispõe sobre a concessão de isenção tarifária no sistema de transporte coletivo público do Município de Embu das Artes às pessoas acometidas por neoplasia maligna (câncer) em tratamento, e dá outras providências.

Apresentando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**HUGO DO PRADO SANTOS**  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ABEL RODRIGUES ARANTES**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330052003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo*

**HUGO DO PRADO SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

Dispõe sobre a concessão de isenção tarifária no sistema de transporte coletivo público do Município de Embu das Artes às pessoas acometidas por neoplasia maligna (câncer) em tratamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção integral do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Embu das Artes aos pacientes portadores de neoplasia maligna (câncer) que estejam em tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput deste artigo estende-se a 01 (um) acompanhante por paciente, quando a presença deste for indispensável e devidamente atestada por laudo médico.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar:

- I - residência fixa no Município de Embu das Artes;
- II - diagnóstico de neoplasia maligna, mediante laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada conveniada;
- III - comprovação de que se encontra em tratamento ativo (quimioterapia, radioterapia, consultas de controle ou exames periódicos relacionados à doença);

**Art. 3º** A isenção será concedida mediante cadastramento prévio junto ao órgão municipal competente ou à empresa concessionária do serviço de transporte público, que emitirá um cartão de identificação específico ou habilitará o cartão de transporte existente para a gratuidade.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**§ 1º** O cadastro terá validade de 06 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente mediante apresentação de novo atestado médico que comprove a continuidade do tratamento.

**§ 2º** O cartão de gratuidade é de uso pessoal e intransferível, devendo ser apresentado juntamente com documento de identidade oficial com foto sempre que solicitado.

**Art. 4º** O uso indevido do benefício sujeitará o infrator a:

- I - suspensão do benefício por 180 (cento e oitenta) dias;
- II - cancelamento definitivo do benefício em caso de reincidência;
- III - ressarcimento aos cofres públicos ou à concessionária dos valores correspondentes às tarifas não pagas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis por falsidade ideológica ou documental.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** A iniciativa tem como objetivo oferecer mais apoio aos pacientes que enfrentam a doença, contribuindo para a redução dos custos com deslocamento e facilitando o acesso a consultas, exames, quimioterapia e radioterapia.

4



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo***

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de maio de 2026.

*Hugo do Prado Santos*  
**HUGO DO PRADO SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

